

## PORTARIA CREFITO-11 Nº 03, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Temporária de Inventário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região CREFITO 11 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO DF E ENTORNO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal 6.316/75, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial para efeito de comprovação da existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como do seu estado de conservação;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação de existência de interesse social e a oportunidade e conveniência sócio-econômica da doação;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão Temporária de Inventário do CREFITO 11, composta pelos seguintes integrantes:

- I- Camilo Amin Jreige Neto (Presidente)
- II- Maria Fernanda Monteiro da Silva (Membro)
- III- Catyucia Andrade Felix (Membro)

IV- Samira Mendonça de Almeida (Membro)

**Art. 2º** - A Comissão Temporária de Inventário fica instituída para funcionar pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, competindo-lhe:

- I- Verificar a situação dos bens patrimoniais do CREFITO 11;
- II- Promover a avaliação e o controle dos bens patrimoniais integrantes do acervo do CREFITO 11, indicando eventuais situações que devam ser ajustadas;
- III- Avaliar o estado dos bens do CREFITO 11 e indicar se existe bens que possuem relação de oportunidade e conveniência sócio-econômica para doação;
- IV- Realizar outras atividades correlatas, que mesmo não contempladas expressamente nesta Portaria, relacionem-se com a situação patrimonial do CREFITO 11.

**Art. 3º** - Nos trabalhos desempenhados, a Comissão Temporária de Inventário deverá considerar:

- I- Patrimônio: conjunto de bens suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou qualquer outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;
- II- Bens móveis em uso: aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;
- III- Bens inservíveis: todo material que esteja em desuso, obsoleto e irrecuperável;

§ 1º. No desempenho de suas atividades, a Comissão Temporária de Inventário deverá observar a empregabilidade e as condições de utilização dos respectivos bens de acordo com as condições de organização e funcionamento do CREFITO 11, procurando indicar sempre o melhor aproveitamento institucional.

**Art. 4º** - A Comissão Temporária de Inventário deverá, ao final, produzir relatório circunstanciados de todas as atividades desempenhadas.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**MESSIAS RODRIGUES FERNANDES**

**Presidente do CREFITO-11**